CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº -0919/2025

"Modifica o caput do artigo 22 da Lei complementar municipal 038/2007 para majorar o percentual da Gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV) concedida aos membros da Guarda Municipal de Fortaleza para o percentual de 100% sobre o vencimento básico e além de outras providências"

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 01 de 04 de 2025.

SOLDADO NOELIO
VEREADOR DE FORTALEZA/CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
01 ABR 2025
15:20
ASSINATURA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº 0919/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

"Modifica o caput do artigo 22 da Lei complementar municipal 038/2007 para majorar o percentual da Gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV) concedida aos membros da Guarda Municipal de Fortaleza para 100 % sobre o vencimento básico e além de outras providências"

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:

Art. 1º: O artigo 22 da lei complementar municipal 038/2007 terá doravante a seguinte descrição:

Art. 22 – Os servidores contemplados nas carreiras deste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus à gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV), em 100 % (cem por cento) calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigência em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de _____.

VEREADOR SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL

DA JUSTIFICATIVA

Ínclitos vereadores.

É despiciendo relatar a situação caótica em que vivemos. A segurança pública é um dos grandes males que assolam nossa população.

Em tempos de incerteza, denota-se que, conquanto exista a competência estadual quanto à organização da segurança pública, o papel da guarda municipal é cada vez mais necessário e importante, ainda mais pela recente decisão do STF pelo tema 656, o qual disse:

> "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, prevista no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7°, da Constituição Federal.

Temos então que a atividade da guarda municipal vai cada vez mais cooperar com o patrulhamento da polícia militar estadual, aumentando assim o risco da atividade.

Ora, em face de tal situação é razoável que o adicional de risco seja incrementado a cada quinquênio em que o servidor da guarda municipal desempenha tarefa tão importante e, de fato, arriscada ao extremo, haja vista ter de lidar com meliantes audaciosos e muitas vezes armados.

Não obstante, vivemos tempos sombrios e a gratificação é um incentivo e um prêmio aos honrados guardas municipais, os quais doravante terão sua vida e integridade mais expostos aos perigos de uma cidade violenta, como infelizmente, a nossa capital se transformou.

Desta feita, por ser relevante e urgente o tema, se propõe a presente indicação, submetendo-a aos pares dessa Nobre Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de _____.

SOLDADO NOELIO

VEREADOR DE FORTALEZA/CE